

Estudo Técnico Preliminar 69/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64076.008027/2023-44

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de estudos preliminares referentes a aquisição de medicamentos visando atender as necessidades da Farmácia do Posto Médico da Guarnição (PMGu) do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, que se baseia em diversos pontos fundamentais para garantir a saúde e bem-estar dos militares e demais pessoas sob responsabilidade da guarnição, sendo necessária a presente contratação, com a finalidade de atender a manutenção da saúde dos militares, uma vez que os medicamentos são essenciais para o tratamento e controle de diversas condições de saúde que podem afetar o efetivo da guarnição.

2.2. A farmácia do 24º Batalhão de Infantaria de Selva desempenha um papel crucial no atendimento aos militares, fornecendo medicamentos para missões, campos e apoiando a rotina da enfermaria do Posto Médico de Guarnição. O alcance dessa assistência abrange desde os Soldados do efetivo variável até Alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), englobando, ainda, os demais militares, totalizando um efetivo de aproximadamente 700 militares. A manutenção de um estoque adequado de medicamentos é uma parte essencial do planejamento para contingências, visando garantir a prontidão da guarnição para lidar com diversas situações, incluindo crises de saúde.

2.3. A aquisição eficiente desses itens é vital para assegurar um registro e controle adequados do estoque, permitindo uma gestão eficaz dos recursos e prevenindo a escassez de itens essenciais. Dada a ausência de um hospital de guarnição na região e as peculiaridades do ambiente, destaca-se ainda mais a importância estratégica dessa aquisição para garantir a capacidade de resposta em situações de emergência e a continuidade do suporte médico necessário.

2.4. A disponibilidade de produtos adequados é essencial para a rápida recuperação de doenças e o bem-estar dos membros do batalhão, sendo a manutenção da saúde dos militares crucial para a operacionalidade. Militares saudáveis desempenham melhor suas atividades, facilitando o cumprimento eficaz de missões, promovendo um ambiente de trabalho saudável e elevando a moral da tropa.

2.5. A presença de uma variedade abrangente de medicamentos na farmácia é crucial para garantir um pronto atendimento em situações de emergência, permitindo a tomada imediata de medidas para estabilizar a saúde de qualquer indivíduo afetado. Esta licitação está alinhada com as normativas e diretrizes de saúde militar, assegurando o cumprimento das exigências e padrões estabelecidos pelo escalão superior e reflete a consistência histórica da unidade no apoio à saúde, tanto em missões regulares quanto em operações especiais do batalhão.

2.6. A escolha pelo Sistema de Registro de Preço é considerada imprescindível, uma vez que as compras só podem ocorrer conforme surgem as necessidades. Isso se torna um ponto decisivo

para o cumprimento eficaz das missões e atribuições institucionais e constitucionais do 24º BIS. A aquisição tanto em quantidade quanto na variedade solicitada é, portanto, necessária para garantir a capacidade de resposta às demandas diversas, proporcionando o pleno cumprimento das atividades do batalhão.

2.7. Portanto, estando demonstrado a Essencialidade e o Interesse Público na presente contratação, em conformidade com o previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, sendo o objeto da presente licitação de suma importância para a manutenção do funcionamento desta OM.

2.8. Tal contratação está alinhada aos Objetivos Estratégicos do 24º BIS permitindo realizar as tarefas atribuídas a este e contribuir para o cumprimento da missão:

2.8.1. OE Nr 02 – Cooperar para a elevação do nível de operacionalidade do 24º BIS;

2.8.2. OE Nr 04 – Aperfeiçoar os processos logísticos do 24º BIS;

2.8.3. OE Nr 06 – fortalecer a dimensão humana valorizar o pessoal e a família militar;

2.9. Outrossim, a presente contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual de 2023 /2024 do 24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS).

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000080/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 13/02/2023;

III) Id do item no PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103-0-000080/2024>;

IV) Classe/Grupo: Bens;

V) Identificador da Futura Contratação: 00394452000103-0-000080/2024.

2.10. De forma sólida, sendo demonstrando a necessidade e importância da aquisição de medicamentos, justifica-se a necessidade da aquisição em pauta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Posto Médico de Guarnição (PMGu) do 24º Batalhão de Infantaria de Selva	WALDIR GARCIA FILHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais farmacológicos acordo com preconizado na portaria nº 2814 de 98 da ANVISA.

4.2. Nesse sentido, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços de que tratam o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

- 4.3. Exigem-se que o recebimento cuja qualidade possa ser testemunhada pelo fiscal de contratação e/ou equipe de recebimento.
- 4.4. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 4.6. Apresentar certificado de registro do produto emitido pela secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde (portaria nº 3765/98- MS) deverá estar legível e devidamente identificado para cada item.
- 4.7. Os medicamentos classificados como produtos biológicos, imunoterápicos, derivados do plasma e sangue humano, não serão aceitos como medicamentos similares (RDC nº 17/2007).
- 4.8. A contratada vencedora materiais farmacológicos deverão fornecer o certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção e/ou produto, emitido pela secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde (portaria nº 3596/98 MS) legível e devidamente identificado para cada item, a ser apresentado pelo laboratório fabricante e/ou seus terceirizados.
- 4.9. Para caso de produtos importados será obrigatório a apresentação do certificado de boas práticas de fabricação e controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, devidamente traduzido para idioma nacional, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (portaria nº3596/98-MS).
- 4.10. Não serão aceitos protocolos de revalidação de boas práticas.
- 4.11. A empresa contratada deve operar de maneira transparente e ética, aderindo a padrões de conduta empresarial responsável. Devendo cumprir todas as leis, regulamentos e normas relacionadas ao fornecimento de medicamentos e insumos.
- 4.12. A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis seguindo as regulamentações ambientais. Essas medidas buscam promover a sustentabilidade no setor de saúde, reforçando o compromisso da empresa com práticas éticas e responsáveis.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. A aquisição dos materiais por meio de licitação é prática comum no âmbito da administração pública. A própria Unidade Gestora (24º BIS) realizou pregão eletrônico SRP 00021/2022 e SRP 00022/2022 para o referido objeto.
- 5.2. O certame se caracteriza pela aquisição de materiais comuns no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a necessidade em cada um dos diversos itens elencados no Termo de Referência. Não havendo metodologias novas que possam atender a necessidade da administração de melhor forma.
- 5.3. Não se verificou nenhum item do processo que se pudesse considerar que seu fornecimento fosse restrito a apenas algumas organizações privadas.

5.4. O Registro de Preço por meio de Pregão Eletrônico é a solução que melhor atende às necessidades da Administração para a aquisição de medicamentos e insumos para saúde.

5.5. O levantamento de preços realizado pela equipe de planejamento da contratação se deu por meio de consulta através do painel de preços.

5.6. Para fomentar a pesquisa, também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais/termos de referência/atas SRP, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, o que levou a constatar que os outros órgãos e entidades contratam pessoa jurídica por meio de registro de preços, e condizente com a forma de contratação adotada por esta Administração

5.7. Para obtenção dos preços foram utilizadas consultas através do painel de preços, assim como contratações anteriores por outros órgãos da administração pública, a equipe de planejamento realizou pesquisa considerando composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, nos termos do art. 5º, I da IN nº 65/2021. Esta metodologia foi adotada devido à singularidade da solução que se pretende atender a necessidade administrativa, conforme consta nos autos do processo.

5.8. Esse método foi utilizado a fim de se obter êxito no recebimento de propostas para todas necessidades deste processo, respeitando as especificidades do município onde o 24º Batalhão de Infantaria de Selva está localizada e gerando também oportunidades para a participação das empresas locais, além de empresas fora do estado, ampliando a competição.

5.9. As pesquisas de preço e as descrições dos itens permitem a participação de interessados no país inteiro, sem dificuldades relacionadas à limitação geográfica, conquanto, devem ser adotadas medidas cautelosas quanto à adjudicação dos itens a empresas de localidade diversa do Órgão atendido, visando à redução ou eliminação dos riscos ao atendimento da necessidade de forma tempestiva.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A aquisição de medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada, por garantir a compra parcelada, através da demanda do órgão para as situações vindouras que possam exigir, conforme Art. 3º, II do Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023.

6.2. Por força do Art. 4 da IN 73/22, o critério de julgamento menor preço será sempre obrigatório quando for utilizada a modalidade pregão, que é este caso. No entanto, cumprindo o Art. 3 da mesma IN, foi verificada a compatibilidade entre o critério de julgamento menor preço, a eficiência da contratação e a utilização do modo de disputa "aberto e fechado", chegando-se as seguintes conclusões:

6.2.1. O critério de julgamento menor preço atende ao princípio da economicidade, podendo conferir a proposta mais vantajosa à administração;

6.2.2. O Termo de Referência é bem claro e define os objetos de forma segura, podendo ser verificado que todos necessitam de selo da ANVISA e possuem padrões de fornecimento definidos, com isso, não constitui risco à eficiência do processo obter um menor preço, pois os

itens serão recebidos de maneira condizente às especificações;

6.2.3. A indústria farmacêutica possui grande capilaridade no Brasil, fazendo com que diversas empresas possam receber descontos variados no mercado, neste sentido, é possível receber descontos consideráveis em relação às tabelas padronizadas dependendo da região brasileira

6.3. Ao ser definido o critério de julgamento, verificamos como mais adequado o modo de disputa "aberto e fechado", uma vez que ao ser adotado, o mesmo além de impedir conluios e cartéis em que os fornecedores podem combinar os lances que serão fornecidos e saberem onde estão consultando a aba "melhores lances por fornecedor" olhando o valor do lance e suas posições, também se torna um gerenciamento para que na fase fechada os fornecedores possam dar de fato o seu melhor lance e não mergulhar o preço para ficar em melhor posição e fornecer lances inexequíveis.

6.3.1. Neste sentido, a combinação do modo de disputa e critério de julgamento escolhidos conferem maior segurança e vantajosidade à administração.

6.4. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos através da série histórica de consumo da Organização Militar, conjugado com demandas específicas já observadas no corrente exercício.

6.5. Não haverá exigências relativas à manutenção e assistência técnica devido ao fato de que o objeto em tela não condiz com tais exigências, não havendo a necessidade.

6.6. O Posto Médico de Guarnição (PMGU/Slz) possui farmácia própria, com capacidade de armazenamento e pessoal capacitado para alocação, armazenamento e distribuição dos medicamentos.

6.7. A aquisição deverá ser feita de acordo com as especificações no TR, e conforme as artes/projetos/especificações enviadas pelo 24 Batalhão de Infantaria de Selva.

6.8. A solução mais adequada para aquisição de medicamentos e insumos é através de uma licitação na modalidade pregão eletrônico, devendo ser dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os dados levantados pelo PMGu estão disponíveis na relação de itens dessa seção e constarão no Termo de Referência consolidado.

7.2. Os quantitativos foram justificados de acordo com o consumo do ano anterior e a estimativa para o exercício de 2023/2024. As quantidades solicitadas para cada medicação foram baseadas na demanda o ano anterior, cujo cálculo baseou-se no sistema SISCOFIS, conforme **ANEXO III** nas aquisições realizadas por meio de carona e nas demandas recebidas por médicos e usuários do posto médico.

7.3. Deve-se frisar que a OM comporta um Serviço de Veteranos que realizam atendimentos próprios e de seus dependentes no Posto Médico da Guarnição, devendo apoiar esses militares facilitando o acesso a medicamentos e consultas.

7.4. As quantidades estimadas também consideram a ausência de medicamentos em pregões anteriores que forçavam a Organização Militar a adquirir os mesmos por meio de carona ou ser impossibilitada de fornecer o medicamento ao usuário do Fundo de Saúde do Exército.

7.5. As quantidades estimadas encontram-se pormenorizadas e justificadas pela tabela do **ANEXO I**, sendo complementadas através da planilha de dimensionamento da despesa, conforme **ANEXO II**, destacando a implementação de novos medicamentos e insumos a serem licitados de acordo com a solicitação feita através do médico do Posto Médico de São Luís, em referência ao já mencionado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado para a contratação é de R\$ 379.572,90 (Trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois um reais e noventa centavos)

8.2. O preço por item está disponível no ANEXO I.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O presente objeto está fundamentado na Lei nº14.133/21, bem como nas demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública Federal, amparado pelo Inciso II do art. 3º do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa), conforme pode ser verificado no Estudo Técnico Preliminar..

9.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. A concorrência entre fornecedores em apenas um grupo de itens não é interessante para a competitividade do certame e, consecutivamente, para a redução significativa do preço orçado como referência nos itens.

9.4. O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os itens do certame é perigoso à administração, porque é possível que, por algum motivo interveniente, a empresa perca a capacidade de fornecer aqueles materiais, ou mesmo, seja punida por outro órgão público federal, impossibilitando então de fornecer os materiais licitados e basicamente “anulando” a licitação realizada, gerando custos a União.

9.5. Deste modo, com base no supracitado, esta Unidade Gestora opta pelo parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está de acordo com as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02), seguindo os termos do Art. 13, com base no planejamento anual, a seção requisitante enviou o documento solicitando a abertura de processo licitatório, com quantidades definidas pelo histórico de consumo e na estimativa para o exercício de 2023/2024.

11.2. Os itens a serem licitados constam aprovados no PGC 23 conforme extrato do ANEXO IV, entretanto, não estão mais detalhadas tendo em vista a impossibilidade de seleção do sistema, trazendo apenas a tabela, ficando extremamente extenso.

11.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024, bem como pode ser acessada pormenorizada no Portal Nacional de Compras Públicas através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103-0-000080/2024>.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O sucesso da contratação pretendida permitirá que a farmácia garanta o cumprimento dos planos terapêuticos traçados para os pacientes assistidos pelo PMGu, diminuindo a possibilidade de recidivas, conseqüentemente, os custos para a instituição.

12.2. A contratação em comento também permitirá o fornecimento de medicamentos para as equipes médicas empregadas nas instruções militares desenvolvidas pelo 24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS).

12.3. Em tais instruções, alguns pacientes podem requerer tratamento farmacológico imediato para aliviar ou controlar diferentes manifestações clínicas; ou mesmo evitar morte iminente. Nessas situações, a obtenção do êxito terapêutico demanda, além das habilidades técnica e diagnóstica, a disponibilidade de terapia farmacológica adequada.

12.4. No âmbito social, dentre outras medidas, consoante o previsto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, as licitantes deverão apresentar declaração de que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.5. As licitantes também deverão apresentar declaração de que não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º; e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.6. As licitantes ainda deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme previsto na Lei nº 14.133/2.

12.7. No campo econômico, o critério de seleção das propostas apresentadas será o menor preço. Por meio de tal critério, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

12.8. Os medicamentos tratados no presente estudo também serão adjudicados por item, sempre que não houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, com o intuito de ampliar a competitividade, permitindo a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, apresentando propostas menos onerosas para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O setor competente será o responsável pelo recebimento e avaliação dos materiais, sendo essa a única necessidade a ser atendida para viabilizar a contratação tendo em vista que o posto médico já possui farmácia com condições físicas adequadas, bem como pessoal especializado para o acondicionamento do material.

13.2. Designar militar do setor requisitante para que possa fiscalizar as imposições e normas estabelecidas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na **Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e na **Instrução Normativa Nº 40, DE 22 de maio de 2020 (inciso II, art. 7º)**, no que couber.

14.2. O Gestor do Posto Médico de Guarnição deverá seguir o plano de gestão ambiental do 24º BIS, no que diz respeito ao recolhimento e destinação adequada dos resíduos dos itens da futura contratação.

14.3. A empresa contratada deverá atender o item 4.12 deste ETP.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Com base no que foi exposto neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a realização da contratação é viável, devendo ser realizada por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GELSAMA PLACIDO DE CARVALHO MENDES

Chefe da Farmácia do Posto Médico

WALDIR GARCIA FILHO

Gestor do Posto Médico

LAIS ALVES CASTRO

Auxiliar da Farmácia do Posto Médico

BRENO GABRIEL PASSINHO ITHAMAR

Chefe da SALC

BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO

Ordenador de Despesa